



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO:

- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0013.2021

OBJETO:

Contratação de Escritório de Advocacia para consultoria, assessoramento e acompanhamento das demandas jurídicas, em todas as instâncias, nas causas de interesse do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

Se faz necessária a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria, assessoramento e acompanhamento das demandas jurídicas, em todas as instâncias, nas causas de interesse do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, tendo em vista a alta demanda processual em que figura como parte a municipalidade, de modo que a Procuradoria Geral do Município por si só, não conseguirá dar conta de todos os prazos e demais demandas judiciais, além das demandas administrativas inerentes à rotina do dia a dia.

Assim, verificando a necessidade da contratação dos serviços já elencados, se justifica a necessidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de Escritório de Advocacia que dará suporte às demandas judiciais em todas as instâncias da municipalidade, visando o melhor funcionamento da máquina administrativa através de mão de obra qualificada para a obtenção de melhores resultados nos procedimentos, prezando pela efetividade e eficiência das demandas jurídicas.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.



Senhora Secretária, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho - MA, em 12 de Janeiro de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 034/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente Mun. de Chapadinho

LUCIANO SOUZA GOMES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 034/2021